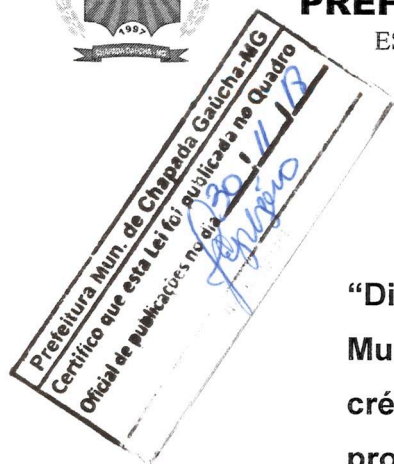




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 814/2018.

“Dispõe sobre: “Alteração dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 799/2018, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários da Fazenda Municipal, e da outras providências”.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º – Fica alterado o § 5.º do artigo 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 765/2018, que passa a ter a seguinte redação:

§ 5.º - Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá se inscrever até o dia 30 de março de 2019.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 30 de novembro de 2018.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG

